PROPOSTA DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PELA JUNTA DE FREGUESIA DE MUNDÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I

ÂMBITO OBJETIVO E SUBJETIVO

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento define os tipos e áreas de apoio e regula as condições da sua atribuição a entidades e organismos legalmente existentes, considerando-se, como tal, e para os efeitos do presente regulamento, todas as entidades legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que prossigam atividades de dinamização na área social, cultural, recreativa, educativa, desportiva e de ocupação de tempos livres, entre outras, designadamente Associações, Fundações, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades que prossigam, de forma não lucrativa, fins de interesse público, nos termos das alíneas o) e v) do nº 1 do artigo 16.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

2. Não está sujeita ao disposto no presente Regulamento a atribuição de apoios às seguintes entidades:

a) Câmaras Municipais;

b) Juntas de Freguesia;

c) Órgãos de Polícia Criminal;

d) Regimentos de Sapadores Bombeiros;

e) Autoridade Nacional de Proteção Civil;

f) Serviços Municipais de Proteção Civil;

g) Estabelecimentos de Ensino;

h) Instituições Públicas de Saúde;

i) Grupos musicais e de teatro que, pela sua índole, se constituam informalmente.

Artigo 2.º

Finalidade

A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse para a Freguesia, designadamente nos âmbitos social, cultural, desportivo, recreativo, ambiental, religioso, dos direitos humanos e de cidadania, bem como de apoio à juventude e à população sénior.

SECÇÃO II
TIPOS DE APOIO E PUBLICITAÇÃO

Artigo 3.º

Apoio Financeiro e Apoio Não Financeiro

1. Os apoios objeto do presente regulamento podem ter caráter financeiro ou não financeiro.

2. Os **apoios financeiros** podem ser concretizados através de:

a) Apoio à atividade das entidades e organismos com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de interesse para a Freguesia;

b) Apoio às entidades e organismos que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades;

c) Apoio na aquisição de equipamentos sociais, desportivos, culturais, recreativos ou outros que sejam necessários ao desempenho das atividades e funções das entidades e organismos.

3. Os **apoios não financeiros** consistem, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos-logísticos ou de divulgação por parte da Junta de Freguesia necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse para a Freguesia.

4. O valor dos apoios financeiros será definido anualmente pela Junta de Freguesia de Mundão, em conformidade com o respetivo orçamento.

Artigo 4.º

Publicidade do Apoio

1. As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio, através da menção expressa: "Com o apoio da Junta de Freguesia de Mundão" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2. As entidades e organismos ficam obrigados a respeitar todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade, sob pena de incumprimento, nos termos do artigo 21.º.

SECÇÃO III
DO ACESSO AOS APOIOS

Artigo 5.º

Requisitos para a Atribuição

1. As entidades e organismos que pretendam beneficiar dos apoios da Freguesia têm de reunir os seguintes requisitos cumulativos:

a) Inscrição na Base de Dados para Atribuição de Apoios (BDAA), mencionada no artigo seguinte e para o efeito existente na Freguesia;

b) Constituição legal, com os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, no que concerne a entidades e organismos;

c) Sede social na Freguesia ou, não possuindo, aí promovam atividades de interesse para a Freguesia, no que concerne às entidades e organismos;

d) Situação regularizada perante a Junta de Freguesia, bem como relativamente a dívidas fiscais, dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas;

e) Cumprir, pontualmente, todas as obrigações relativas a trabalhadores e/ou prestadores

de serviços afetos às atividades objeto do apoio;

f) Não estar em processo de insolvência.

Artigo 6.º

Inscrição na Base de Dados (BDAA)

1. O pedido de inscrição na BDAA é formalizado por via eletrónica ou presencialmente, com recurso a um formulário, conforme anexo I ao presente Regulamento, o qual deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;

b) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social;

c) Fotocópia da publicação em *Diário da República* dos estatutos da entidade ou organismo ou de publicação no sítio eletrónico no Ministério da Justiça;

d) Fotocópia do regulamento interno, quando previsto nos estatutos;

e) Declaração devidamente assinada indicando o número de associados;

f) Fotocópia dos relatórios de atividades e contas do exercício económico anterior e respetiva ata de aprovação.

2. Os originais dos documentos mencionados no número anterior, entregues presencialmente, remetidos por correio ou submetidos por via eletrónica, devem ser guardados por um período de cinco anos.

3. No que concerne aos processos que contenham insuficiências que possam ser supridas, a Junta de Freguesia solicitará os elementos em falta, preferencialmente por via eletrónica, devendo as entidades e organismos responder, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da sua notificação, sob pena de não ser possível efetuar a inscrição.

4. Para os efeitos do número anterior, considera-se que um processo está insuficientemente instruído sempre que ocorra a falta de entrega dos documentos mencionados no número 1 (um) do presente artigo, salvo em situações devidamente justificadas.

5. As entidades inscritas na BDAA procederão anualmente à atualização da informação

prevista no número 1 (um), sob pena de suspensão da inscrição.

6. Sem prejuízo da atualização anual, as entidades e organismos deverão comunicar à Junta de Freguesia qualquer alteração que ocorra quanto às circunstâncias referidas no número 1 (um), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificou a alteração em causa.

7. No caso da atualização resultar no incumprimento dos requisitos gerais enunciados no artigo 5.º do presente Regulamento, a inscrição suspende-se pelo período de tempo que durar esse incumprimento, determinando a impossibilidade da entidade ou organismo apresentar o pedido de apoio durante o período de suspensão.

CAPÍTULO II

APOIOS FINANCEIROS

SECÇÃO I

DA APRESENTAÇÃO, INSTRUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS

Artigo 7.º

Apresentação e Prazo de Entrega dos Pedidos

1. Os pedidos de apoio são apresentados presencialmente por correio ou submetidos por via eletrónica, conforme modelo de pedido de apoio constante do anexo II ao presente Regulamento, até 10 (dez) de dezembro do ano anterior ao da execução do respetivo projeto ou atividade, sem prejuízo do disposto no número 4 (quatro) do presente artigo.

2. Os pedidos de apoio referidos no número anterior podem ser formalizados no momento da inscrição na BDAA, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 6.º do presente Regulamento.

3. No caso de protocolos com cláusula de renovação não automática, devem os interessados apresentar o pedido de renovação dentro do prazo estipulado no seu clausulado.

4. O prazo estabelecido no número 1 (um) do presente artigo pode ser dispensado nos

pedidos de apoio a projetos ou atividades cuja ocorrência não era expetável para efeitos de programação até à data ali estipulada, e podem ser apresentados à Junta de Freguesia a todo o tempo, desde que razões de interesse da Freguesia e devidamente fundamentadas o justifiquem.

Artigo 8.º

Instrução dos Pedidos

1. O pedido indica concretamente o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

a) Identificação da entidade requerente e do número de registo na BDAA;

b) Justificação do pedido, com indicação dos projetos ou plano de atividades, objetivos que se pretendem atingir, orçamento discriminado e respetivos cronogramas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico;

c) Experiência similar em projetos idênticos;

d) Indicação dos apoios atribuídos à entidade em causa no âmbito do objeto do pedido e respetivas datas;

e) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social, nos termos das alíneas b) do número 1 do artigo 5.º do presente Regulamento;

f) Declaração sob compromisso de honra quanto à não condenação nos tribunais por factos relativos à prossecução dos seus objetivos;

g) Declaração sob compromisso de honra de que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos projetos ou atividades objeto do pedido de apoio.

2. A Junta de Freguesia de Mundão poderá solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados para estrito estudo e análise do pedido de apoio, sem prejuízo de outros documentos que sejam obrigatórios por força da aplicação de regimes especiais previstos na lei.

Artigo 9.º

Critérios de Seleção

1. A apreciação de todos os pedidos de apoio é efetuada e valorada com base nos seguintes critérios gerais:

a) Qualidade e interesse do projeto ou atividade;

b) Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de execuções anteriores;

c) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;

d) Consistência do projeto de gestão, determinada, designadamente, pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar;

e) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, designadamente, comparticipações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;

f) O número potencial de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades;

g) Capacidade dos intervenientes demonstrada, designadamente, através dos respetivos currículos e de informação relativa a atividades ou projetos desenvolvidos em anos anteriores, e qualidade relativa a atividades ou projetos desenvolvidos em anos anteriores;

h) Grau de cumprimento de projetos e atividades anteriormente apoiados pela Junta de Freguesia de Mundão;

i) Não contrariedade entre os objetivos dos projetos ou atividades propostas e as linhas programáticas da Freguesia nas áreas social, cultural, desportiva, recreativa e outras constantes das Opções do Plano.

2. Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da **área social** são valorados e devem atender aos seguintes critérios:

a) Resposta às necessidades da comunidade;

b) Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;

c) Contributo para a correção das desigualdades de ordem sócio-económica e combate à exclusão social;

d) Âmbito geográfico e populacional da intervenção.

3. Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da **área**

cultural são valorados e devem atender aos seguintes critérios:

a) Interesse cultural, qualidade artística e técnica do projeto ou do plano de atividades;

b) Sustentabilidade do plano de atividades ou do projeto e o seu contributo para a dinamização cultural da Freguesia de Mundão;

c) Valorização do património cultural da Freguesia de Mundão;

d) Investigação, experimentação e capacidade de inovação;

e) Valorização da criação multicultural;

f) Parcerias de produção e intercâmbio, nacional ou internacional;

g) Estratégia de captação e sensibilização de públicos;

h) Iniciativas destinadas a públicos infantis e juvenis, nomeadamente complementares das atividades curriculares, fomentando o interesse das crianças e dos jovens pela cultura;

i) Iniciativas a desenvolver em zonas da freguesia ou junto de populações com menor acesso às atividades ou projetos artísticos e culturais propostos;

j) Atividades ou projetos artísticos e culturais acessíveis a pessoas comdeficiência.

4. Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da **área desportiva** são valorados e devem atender aos seguintes critérios:

a) Número de praticantes em atividades regulares, por modalidade, escalão etário/sexo;

b) Custo médio por praticante;

c) Taxa média de crescimento: número de praticantes nos últimos 4 anos;

d) Taxa potencial de crescimento: número de treinadores em atividade;

e) Custos com o funcionamento administrativo: despesas de administração e custos com o pessoal;

f) Fontes de financiamento externo;

g) Número de parcerias estabelecidas com outras entidades;

h) Existência e adequação de projetos de desenvolvimento portadores de inovação;

i) Contributo do projeto ou atividade proposto para a promoção da Freguesia;

5. Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da **área recreativa** são valorados e devem atender aos seguintes critérios:

a) Mobilização da população;

b) Incremento e aproveitamento da vertente lúdica que cabe à Freguesia.

6. Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da **área do ambiente** são valorados e devem atender aos seguintes critérios:

a) Relevância do projeto ou atividade no contributo para o desenvolvimento sustentável;

b) Iniciativas destinadas a públicos juvenis, nomeadamente complementares das atividades curriculares, fomentando o interesse dos jovens pelo empreendedorismo;

c) Capacidade de intervenção no território da Freguesia junto das populações com menor acesso;

d) Iniciativas destinadas a públicos infantis e juvenis, nomeadamente fomentando o desenvolvimento da consciência ecológica e o interesse pela preservação e conservação dos ecossistemas;

e) Grau de tomada de consciência ambiental baseada na participação voluntária e ativa dos cidadãos;

f) Contributo do projeto ou atividade para a melhoria das condições do património ambiental da Freguesia.

7. Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito das **atividades religiosas** são valorados e devem atender aos seguintes critérios:

a) Relevância Comunitária: Avaliação da importância da atividade para a comunidade local, considerando tradições, celebrações e eventos de relevância no calendário religioso;

b) Promoção da Tolerância e Diálogo Inter-religioso: Atividades que promovem a paz, a tolerância e o entendimento mútuo entre diferentes grupos religiosos;

c) Integração e Coesão Social: Atividades que visem a integração de diferentes segmentos da sociedade, promovendo a coesão social através da fé;

d) Educação Religiosa e Formação: Projetos ou atividades que ofereçam formação religiosa, cursos, workshops ou seminários para a comunidade;

e) Conservação do Património Religioso: Projetos que visem a conservação, restauro e valorização de património religioso, sejam edifícios, artefactos ou outros elementos de

relevância cultural e religiosa;

f) Atividades de Caridade e Solidariedade: Avaliação de ações caritativas, de apoio a grupos vulneráveis e de promoção do bem-estar social, organizadas ou apoiadas por entidades religiosas;

g) Promoção de Valores Éticos e Morais: Atividades que visem a disseminação e fortalecimento de valores éticos e morais na comunidade;

h) Abrangência da Atividade: Consideração do número potencial de beneficiários e público-alvo das atividades ou projetos religiosos.

8. A Junta de Freguesia de Mundão disponibilizará anualmente os indicadores relativos aos objetivos estratégicos.

Artigo 10.º

Avaliação do Pedido de Atribuição

1. Cada pedido de apoio será avaliado por um júri composto por 3 (três) elementos, nomeado pela Junta de Freguesia de Mundão.

2. O júri avaliará cada pedido de acordo com os critérios definidos no artigo anterior, e em conformidade com a documentação instrutória referida no artigo 8.º (oitavo) do presente regulamento, elaborando uma proposta fundamentada, no sentido da atribuição ou não do apoio pretendido, proposta que será sujeita à apreciação e aprovação da Junta de Freguesia de Mundão.

3. Cada pedido será avaliado de acordo com uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

4. A decisão final da Junta de Freguesia será sempre precedida da audiência prévia dos interessados, nos termos gerais, e será notificada aos mesmos.

5. A divulgação dos apoios concedidos terá lugar até ao dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano.

6. A decisão final poderá ser objeto de reclamação, por escrito, a interpor no prazo de 10 (dez) dias úteis, devendo a reclamação, uma vez recebida pela Junta de Freguesia, ser decidida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis e notificada ao reclamante.

Artigo 11.º

Seriação de apoios financeiros

1. Com base na avaliação dos critérios estabelecidos no artigo 9.º (nono), serão estabelecidos escalões de apoios financeiros, de acordo com a pontuação total obtida pelo plano de atividades objeto do pedido de apoio.

2. Os escalões de apoios financeiros serão determinados pela Junta de Freguesia de Mundão, considerando a avaliação realizada pelo júri designado nos termos do artigo anterior.

3. As entidades com maior pontuação poderão ter acesso a apoios de maior valor por comparação com as entidades com menor pontuação.

SECÇÃO II

FORMAS DE FINANCIAMENTO E DE CONCRETIZAÇÃO DOS APOIOS

Artigo 12.º

Formas e Fases de Financiamento

1. Os apoios financeiros, após aprovação pela Junta de Freguesia de Mundão, serão atribuídos de forma faseada, em três prestações, ao longo do ano em que se concretizar o apoio, mediante o cumprimento das metas e objetivos previstos no plano de atividades da entidade beneficiária e a observância dos demais critérios previstos no presente regulamento.

2. O montante de cada prestação será previamente comunicado aos interessados pela Junta de Freguesia de Mundão e objeto da correspondente publicitação.

3. O pagamento da última tranche fica sempre condicionado à apresentação, por parte da entidade beneficiária, do relatório a que alude o número 1 (um) do artigo 14.º do presente Regulamento, relatório que deverá ser apresentado no prazo máximo de 15

(quinze) dias úteis a contar da conclusão da atividade/projeto objeto do apoio, implicando, o incumprimento dessa obrigação, para além da recusa, por parte da Junta de Freguesia de Mundão, de pagamento da terceira prestação, a aplicação das sanções previstas no 21.º deste Regulamento.

4. Os valores e o número de prestações referidas nos números anteriores podem ser alterados no caso de projetos ou atividades cuja complexidade ou especialização e maior duração o justifiquem, mediante a apresentação, pela entidade beneficiária, de um cronograma financeiro, a aprovar pela Junta de Freguesia, sendo que, em qualquer caso, a última prestação só poderá ser paga após a entrega do relatório a que alude o número 1 (um) do artigo 14.º do presente Regulamento.

5. O montante do apoio financeiro a atribuir no âmbito do presente Regulamento não pode ser superior a 60% (sessenta por cento) do orçamento previsto para os respetivos projetosou atividades, salvo nos casos seguintes:

a) Quando a Freguesia seja o principal promotor ou co-promotor;

b) Quando esteja em causa a concretização de compromissos já assumidos pela Junta de Freguesia de Mundão;

c) Quando se verifique ser imprescindível a atribuição de um montante superior para a exequibilidade de projetos de cooperação entre a Freguesia e as entidades envolvidas, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Formas de Concretização dos Apoios

1. A aprovação de quaisquer apoios pela Junta de Freguesia de Mundão deve ser sempre precedida de informação relativa aos respetivos cabimentos orçamentais e fundos disponíveis e ao cumprimento dos requisitos referidos no artigo 8.º do presente Regulamento.

2. Quando Junta de Freguesia considerar que a melhor forma de controlar a execução do apoio é através da celebração de um contrato programa, pode optar por fazê-lo, em cumprimento das regras que lhes são aplicáveis.

3. Após aprovação do apoio pela Junta de Freguesia, o mesmo deve ser sujeito a registo de compromisso.

4. Pelo cumprimento das obrigações decorrentes do apoio aprovado, a Freguesia deve proceder ao registo da dívida, a qual se constitui nesse momento.

Artigo 14.º

Avaliação da Aplicação dos Apoios

1. As entidades apoiadas apresentam no final da realização do projeto ou atividade um relatório com explicitação dos resultados alcançados, nomeadamente, com a demonstração da correspondente execução física e financeira.

2. As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

3. A Freguesia pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação dos apoios.

Artigo 15.º

Auditorias

1. Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega do relatório de execução financeira e física previsto no presente Regulamento, os projetos ou atividades apoiados no âmbito do mesmo podem ser submetidos a auditorias a realizar pela Junta de Freguesia de Mundão, devendo os beneficiários disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

2. Os projetos ou atividades cujo valor do apoio seja de valor igual ou superior a1/3 (um terço) do valor fixado anualmente para efeitos de visto prévio do Tribunal de Contas são sujeitos a auditorias obrigatórias nos termos do número anterior.

CAPÍTULO III

APOIOS NÃO FINANCEIROS

SECÇÃO I

DO ACESSO AOS APOIOS

Artigo 16.º

Requisitos para a Atribuição

1. As entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação por parte da Freguesia para o desenvolvimento de projetos ou atividades, ficam sujeitos ao disposto nos artigos 7.º a 11.º, sem prejuízo da exceção prevista no artigo seguinte.

2. Salvo casos excecionais devidamente fundamentados, não pode ser atribuído um apoio não financeiro sempre que, para a sua efetivação, seja necessária a aquisição de serviços ou a locação de bens para aquele efeito específico entre a Freguesia e terceiros.

Artigo 17.º

Apoios não financeiros excluídos

Os apoios não financeiros cujos encargos estimados para a Freguesia sejam inferiores a €10.000,00 (dez mil euros) e não sejam para desenvolvimento de atividades anuais, não estão sujeitos ao disposto no número 1 (um) do artigo anterior, sem prejuízo da instrução do procedimento administrativo conducente à autorização do apoio pela Junta de Freguesia.

SECÇÃO II
ENCARGOS ESTIMADOS

Artigo 18.º
Cálculo

1. O cálculo dos encargos estimados referido no artigo anterior é efetuado com base nos custos de referência associados, nomeadamente, e entre outros, a mão-de-obra, equipamentos, espaços físicos, meios técnico-logísticos e de divulgação.
2. O cálculo referenciado no número anterior, para além de incluir os encargos estimados deve ter em conta as isenções de taxas e de outras receitas concedidas pela Freguesia no âmbito do apoio.

CAPÍTULO IV
CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO, REVISÃO, INCUMPRIMENTO E SANÇÕES

Artigo 19.º
Protocolo

Aprovada pela Junta de Freguesia a concessão do apoio – financeiro ou não financeiro -, será celebrado um protocolo com a entidade beneficiária, do qual constarão, em conformidade com a decisão de concessão do apoio e o presente regulamento, as regras a que fica sujeita a concessão do apoio, nomeadamente o modo de financiamento e a atividade ou projeto objeto do apoio.

Artigo 20.º
Revisão

O protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, quando tal se mostre estritamente necessário, ou de forma unilateral, pela Junta de Freguesia, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Artigo 21.º

Incumprimento, resolução e sanções

1. O incumprimento, por parte da entidade beneficiária do apoio, de qualquer das obrigações para si emergentes do presente regulamento e do protocolo subscrito com a Junta de Freguesia, nomeadamente o não cumprimento dos projetos ou atividades, a não apresentação do relatório final, a não apresentação de documentação probatória solicitada pela Junta de Freguesia e a recusa de realização de auditoria, constitui motivo para a resolução do protocolo, de forma imediata, por parte da Junta de Freguesia, com a consequente obrigação da entidade beneficiária de devolver integralmente os montantes recebidos.

2. Quando se verifique o disposto na parte inicial do número anterior, no caso de apoios não financeiros, a revogação do protocolo implica, ainda, a reversão imediata, à posse da Junta de Freguesia, dos bens cedidos, sem prejuízo das devidas indemnizações à Freguesia pelo uso indevido e danos sofridos.

3. O incumprimento das normas legais ou regulamentares relativas à afixação e inscrição de publicidade, pelas entidades e organismos beneficiários do apoio, ou por terceiros por aquelas mandatados para o efeito, diretamente relacionado com o objeto do protocolo ou com outros projetos ou atividades apoiados no âmbito do presente Regulamento, constitui motivo para resolução imediata do mesmo por parte da Freguesia e implica a devolução integral dos montantes recebidos.

4. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no protocolo impede, ainda, a atribuição de novos apoios num período a estabelecer pela Junta de Freguesia e implica a menção do incumprimento na BDAA existente na Freguesia.

5. Caso a entidade beneficiária, uma vez notificada para a entrega de qualquer quantia ao abrigo do protocolo, não proceda ao seu levantamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis após aquela notificação, considera-se extinto, por caducidade, o direito à quantia em causa.

6. As entidades que, dolosamente, prestarem à Freguesia de Mundão falsas declarações

com o intuito de receberem qualquer tipo de apoio serão objeto de sanção correspondente à proibição expressa de receberem quaisquer apoios da Freguesia de Mundão, financeiros ou não financeiros, direta ou indiretamente, por um período a fixar entre 1 (um) e 5 (cinco) anos.

7. A resolução e a aplicação de sanções previstas nos números anteriores serão sempre precedidas da audiência prévia dos interessados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão objeto de deliberação por parte da Junta de Freguesia de Mundão, em atenção ao quadro legal em vigor e à luz dos princípios da transparência, equidade e interesse público.

Artigo 23.º

Publicação

O presente Regulamento será publicitado, nos termos da lei, designadamente no sítio eletrónico oficial da Junta de Freguesia de Mundão e nos locais públicos de estilo.

Artigo 24.º

Regime Transitório

A atribuição dos apoios já concedidos à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantém-se, sendo que, uma vez decorrido o prazo de vigência dos mesmos, ficarão de imediato sujeitos às regras do presente Regulamento.

Artigo 25.º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

2. O presente Regulamento renovar-se-á anualmente, de forma automática, até que seja alterado ou revogado nos termos legalmente previstos.